



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR**

Avenida Professor Luiz Freire, 500, Cidade Universitária – CEP: 50740-540 – Recife-PE
(81) 2125-1607/1608 – conselho.superior@reitoria.ifpe.edu.br – www.ifpe.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 66 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova o Regulamento de Gestão das Atividades de Pesquisa dos Programas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Incentivo Acadêmico do IFPE.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e considerando

I - o Processo nº 23294.013103.2019-11;

II - o Ofício nº 062/2019/PROPESQ;

III - a 4ª Reunião Ordinária de 26/8/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Gestão das Atividades de Pesquisa dos Programas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Incentivo Acadêmico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), na forma do seu Anexo.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

ANÁLIA KEILA RODRIGUES RIBEIRO

ANEXO – RESOLUÇÃO Nº 66/2019

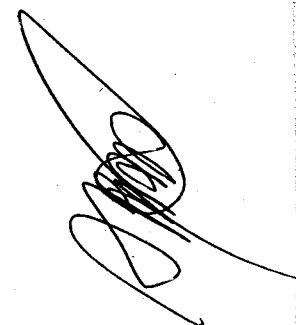
**REGULAMENTO DE GESTÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA DOS PROGRAMAS DE
INICIAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INCENTIVO ACADÊMICO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

Aprovado pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº 66 de 18/09/2019

EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO

Flavio de Sá Cavalcanti de Albuquerque Neto
Frederico Duarte de Menezes
Magadã Marinho Rocha de Lira
Márcio Vilar França Lima
Mário Antonio Alves Monteiro

Recife, julho de 2019

A handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a cursive script.

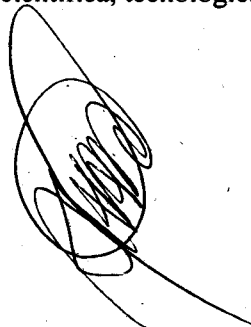
CAPÍTULO I APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente regulamento tem por finalidade normatizar as ações gerenciais de desligamentos e substituições de estudantes pesquisadores e orientadores, bem como as suspensões e cancelamentos de bolsas das atividades de pesquisas inerentes aos Programas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Incentivo Acadêmico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE), regulamentados pela Resolução Normativa 017/2006/CNPq, pela Resolução nº 21/2014/CONSUP/IFPE e suas alterações (Resoluções 4/2016 e 26/2017 do CONSUP/IFPE), e pela Instrução Normativa nº 01/2019/GR/IFPE.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os fins deste regulamento são adotadas as seguintes definições:

- I. Pesquisador(a) orientador(a):** é o servidor(a) efetivo(a) do quadro pessoal permanente do IFPE que participe, preferencialmente, de grupo de pesquisa cadastrado no diretório de grupos do CNPq e certificado pela Instituição (IFPE), integre projeto de pesquisa cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (Propesq) do IFPE e oriente estudantes nos programas de iniciação científica, tecnológica e de incentivo acadêmico do IFPE.
- II. Estudante pesquisador(a):** é o(a) estudante que desenvolve suas atividades científicas e/ou de inovação no âmbito dos programas de iniciação científica, tecnológica e de incentivo acadêmico do IFPE.
- III. Iniciação científica voluntária:** é a modalidade na qual os(as) estudantes pesquisadores(as) possuem todos os deveres e privilégios contidos no Regulamento dos programas de iniciação científica, tecnológica e de incentivo acadêmico, excetuando-se a concessão de bolsa.
- IV. Plano de atividades:** é constituído de um documento no qual é formalizado o escopo dos objetivos, metodologia, cronograma e atividades a serem desenvolvidas pelo(a) estudante pesquisador(a) durante o período de vigência de sua pesquisa.
- V. Desligamento de estudantes:** é a ação na qual o(a) pesquisador(a) orientador(a) solicita formalmente o desligamento de um(a) estudante pesquisador(a) vinculado(a) a um dos programas de iniciação científica, tecnológica e de incentivo acadêmico do IFPE.
- VI. Substituição de estudantes:** é a ação na qual o(a) pesquisador(a) orientador(a) solicita a inserção de um(a) novo(a) estudante pesquisador(a) vinculado(a) a um dos programas de iniciação científica, tecnológica e de incentivo acadêmico do IFPE.
- VII. Substituição de orientador(a):** é a ação na qual o(a) coordenador(a) do projeto de pesquisa cadastrado e vigente na Propesq solicita a troca de orientador(a) de um determinado plano de atividades em execução e vinculado a um dos programas de iniciação científica, de incentivo acadêmico e de iniciação ao desenvolvimento tecnológico e inovação do IFPE.
- VIII. Desligamento de orientador(a):** é a ação na qual o(a) coordenador(a) do projeto de pesquisa solicita o cancelamento das atividades de orientação de um(a) pesquisador(a) orientador(a) nos programas de iniciação científica, tecnológica e de incentivo acadêmico do IFPE.



IX. Suspensão de pagamento de bolsas: é o ato ou efeito de interromper, por tempo determinado, o pagamento de bolsa de iniciação científica, tecnológica ou de incentivo acadêmico, para análise de situações adversas daquelas detalhadas no Artigo 3º do presente regulamento e que não se enquadrem nos casos de pedidos de cancelamento.

CAPÍTULO III DO DESLIGAMENTO DE ESTUDANTES PESQUISADORES

Art. 3º A qualquer tempo, o(a) pesquisador(a) orientador(a) poderá solicitar o desligamento de estudantes pesquisadores(as), bolsistas ou voluntários(as), que durante o período de vigência da pesquisa tenham se graduado, interrompido o seu curso, desistido do programa, adquirido vínculo empregatício, que não tenham apresentado desempenho satisfatório ou por quaisquer outras razões fundamentadas, desde que mantido o calendário do plano de atividades originalmente aprovado e que não acarrete prejuízos à execução do projeto de pesquisa.

Art. 4º Os pedidos de desligamento deverão ser realizados exclusivamente pelo(a) pesquisador (a) orientador(a), mediante preenchimento de formulário próprio disponível no endereço <https://workflow.ifpe.edu.br>, acompanhado, obrigatoriamente, do relatório final de atividades do(a) estudante.

Art. 5º É facultado ao(a) pesquisador(a) orientador(a) realizar a substituição do(a) estudante pesquisador(a) desligado(a) do programa de iniciação científica, tecnológica ou de incentivo acadêmico do IFPE. Para tanto, o(a) pesquisador(a) orientador(a) deverá atender ao que preconiza o presente regulamento.

Art. 6º Estudantes pesquisadores(as) que tenham sido desligados(as) dos Programas de iniciação científica, de incentivo acadêmico e de iniciação ao desenvolvimento tecnológico e inovação do IFPE até o 6º mês do início da execução do Plano de Atividades estarão dispensados(as) de apresentar seus resultados de pesquisa no Congresso de Iniciação do IFPE (CONIC), ficando esta apresentação sob responsabilidade do(a) estudante substituto(a), quando houver a substituição.

Parágrafo único. A não apresentação dos resultados no CONIC não isenta a obrigatoriedade da entrega do Relatório de Atividades de Pesquisa.

Art. 7º Estudantes pesquisadores(as), bolsistas ou voluntários(as), que tenham sido desligados(as) dos programas de iniciação científica do IFPE após o 6º mês do início da execução do Plano de Atividades deverão apresentar seus resultados de pesquisa no CONIC, bem como entregar o Relatório de Atividades de Pesquisa.

§1º. Em caso de impedimento da apresentação por parte do(a) estudante pesquisador(a) desligado(a) do programa e havendo estudante substituto(a), caberá ao(à) substituto(a) a apresentação dos resultados de pesquisa no CONIC do IFPE.



§2º. Em caso de impedimento da apresentação por parte do(a) estudante pesquisador(a) desligado(a) do programa e não havendo estudante substituto(a), caberá ao pesquisador orientador a imediata comunicação do fato à Propesq, que julgará o(s) motivo(s) apresentado(s) e emitirá parecer.

CAPÍTULO IV DAS SUBSTITUIÇÕES DE ESTUDANTES CUSTEADOS(AS) COM RECURSOS INSTITUCIONAIS OU VOLUNTÁRIOS(AS)

Art. 8º A qualquer tempo, o(a) pesquisador(a) orientador(a) poderá solicitar a **substituição** de estudantes pesquisadores(as), bolsistas ou voluntários(as), que durante o período de vigência da pesquisa tenham se graduado, interrompido o seu curso, desistido do programa, adquirido vínculo empregatício, que não tenham apresentado desempenho satisfatório ou por quaisquer outras razões fundamentadas, desde que mantido o calendário do plano de atividades originalmente aprovado e não acarrete prejuízos à execução do projeto de pesquisa.

Art. 9º Os(As) estudantes pesquisadores(as), bolsistas ou voluntários(as), poderão ser substituídos por outro estudante do mesmo *campus*, de acordo com os procedimentos constantes no presente Regulamento, ficando a indicação do(a) novo(a) estudante, condicionada aos critérios de elegibilidade estabelecidos nos editais dos Programas de Iniciação Científica, Tecnológica ou de Incentivo Acadêmico do IFPE.

Art. 10 Estudantes pesquisadores(as) poderão migrar entre as modalidades de “bolsista” e “voluntário(a)”, desde que haja concordância do seu(sua) pesquisador(a) orientador(a).

Art. 11 No caso em que um voluntário se torne bolsista, a mudança estará condicionada à vaga de bolsa remanescente por um dos motivos listados no Art. 3º e em consonância com o Edital específico.

Art. 12 No caso de deferimento da solicitação de substituição a Propesq enviará autorização ao *Campus* de origem do(a) novo(a) estudante pesquisador(a) para providências cabíveis relativas à implementação da bolsa, excetuando-se os casos de bolsas oriundas de agências de fomento, cujo trâmite de indicação será de responsabilidade da Propesq.

CAPÍTULO V DAS SUBSTITUIÇÕES DE ESTUDANTES CUSTEADOS (AS) POR AGÊNCIAS DE FOMENTO

Art. 13 A qualquer tempo, o(a) pesquisador(a) orientador(a) poderá solicitar a substituição de estudantes pesquisadores(as), bolsistas, custeados(as) com quotas de bolsas Institucionais do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), da Fundação de Amparo a Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco (FACEPE) ou qualquer outra agência de fomento à pesquisa, que durante o período de vigência da pesquisa tenham se graduado, interrompido o seu curso, desistido do



programa, adquirido vínculo empregatício, que não tenham apresentado desempenho satisfatório ou por quaisquer outras razões fundamentadas, desde que mantido o calendário do plano de atividades originalmente aprovado e não acarrete prejuízos a execução do projeto de pesquisa.

Art. 14 Os(As) estudantes pesquisadores(as) custeados(as) com quotas de bolsas institucionais do CNPq, FACEPE ou qualquer outra agência de fomento à pesquisa, cujas bolsas venham a ser canceladas, poderão ser substituídos por outro(a) estudante do mesmo *campus*, dando-se preferência aos(as) estudantes pesquisadores(as) voluntários(as) vinculados(as) ao(a) pesquisador(a) orientador(a) do(a) estudante cuja bolsa tenha sido cancelada, quando houver tal possibilidade.

Art. 15 Em se tratando de quotas de bolsa oriundas do CNPq, o(a) pesquisador(a) orientador(a) deverá realizar a indicação do(a) novo(a) bolsista até o dia 10 (dez) do mês corrente ao pedido de solicitação de substituição, a fim de que o(a) mesmo possa ser devidamente indicado(a) junto à agência.

§1º. O(A) pesquisador(a) orientador(a) que não realizar a indicação do(a) novo(a) bolsista no período supracitado, estará impossibilitado(a) de realizar a substituição do(a) bolsista, sendo, portanto, a bolsa devolvida à Propesq que a repassará a outro(a) pesquisador(a) orientador(a), mediante resultado do certame de seleção e regulamentação vigente.

Art. 16 Em se tratando de quotas de bolsa oriundas da FACEPE, o(a) pesquisador(a) orientador(a) que não realizar a indicação do(a) novo(a) bolsista em um prazo de 10 dias corridos, contados a partir da solicitação de desligamento do(a) bolsista anterior, terá a sua bolsa devolvida à Propesq, que a repassará a um(a) estudante pesquisador(a) vinculado(a) a outro(a) pesquisador(a) orientador(a), mediante resultado do certame de seleção e regulamentação vigente.

§1º O(A) pesquisador(a) orientador(a) que não realizar a indicação do(a) novo(a) bolsista no período supracitado, estará impossibilitado(a) de realizar a substituição do(a) bolsista, sendo, portanto, a bolsa devolvida à Propesq que a repassará a outro(a) pesquisador(a) orientador(a), mediante resultado do certame de seleção e regulamentação vigente.

Art. 17 No caso de deferimento da solicitação de substituição, caberá à Propesq a interlocução com a agência de fomento no que tange à devida implementação da nova bolsa.

CAPÍTULO VI DAS SOLICITAÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO E/OU DESLIGAMENTO DE ESTUDANTES PESQUISADORES

Art. 18 Os pedidos de desligamento e/ou substituição de estudantes voluntários(as), custeados com recursos do IFPE ou com quotas de bolsas Institucionais do CNPq, FACEPE ou qualquer outra agência de fomento à pesquisa, deverão ser realizados exclusivamente pelo(a) orientador(a), mediante preenchimento de formulário próprio, disponível no endereço <https://workflow.ifpe.edu.br>, acompanhado, obrigatoriamente, do relatório final de atividades do(a) estudante.



Art. 19 Para os casos de pedido de substituição de estudantes pesquisadores(as), as seguintes documentações deverão ser apresentadas:

- Cópia de RG e CPF;
- Declaração de matrícula atualizado, emitida via internet pelo portal qacademico.ifpe.edu.br, no "módulo do aluno", contendo o número de verificação/autenticação legível ou emitida pelo setor de registro acadêmico do campus, com as devidas assinaturas;
- Carta de anuência da gestão.

Parágrafo Único. É de responsabilidade do(a) pesquisador(a) orientador(a), o encaminhamento do pedido de substituição em tempo hábil e seguindo formulário específico disponibilizado pela Propesq.

CAPÍTULO VII DAS SOLICITAÇÕES DE SUBSTITUIÇÃO DE ORIENTADOR(A)

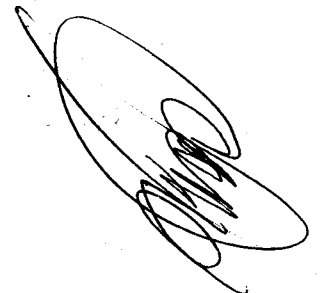
Art. 20 Com base na Lei 8.112/90 que relata os casos de licenças a serem concedidas aos(as) servidores(as) públicos(as) federais, e para fins do presente regulamento, poderão ser substituídos(as) os(as) pesquisadores(as) orientadores(as) que se encaixem em uma das seguintes hipóteses:

- I. Licença por motivo de doença em pessoa da família;
- II. Licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III. Licença para o serviço militar;
- IV. Licença para atividade política;
- V. Licença para capacitação profissional;
- VI. Licença para tratar de interesses particulares;
- VII. Licença para desempenho de mandato classista;
- VIII. Licença à gestante, à adotante e licença paternidade;
- IX. Licença para tratamento de saúde;
- X. Licença por acidente em serviço.

Art. 21 A qualquer tempo, e diante de pelo menos uma das hipóteses elencadas no Art. 20, o(a) coordenador(a) do projeto de pesquisa poderá solicitar a substituição do(a) pesquisador(a) orientador(a), mediante preenchimento de formulário próprio, disponível no endereço <https://workflow.ifpe.edu.br>.

§1º Cabe ao(à) pesquisador(a) orientador(a) informar ao(à) coordenador(a) do projeto de pesquisa o ato normativo de autorização institucional da licença para que o(a) coordenador(a) do projeto de pesquisa possa analisar a necessidade de substituição de orientação.

§2º Independentemente do tipo da licença, os casos de afastamento dos(as) pesquisadores(as) orientadores(as) que ultrapassarem 30 (trinta) dias deverão implicar em substituição de orientador(a).



Art. 22 Os pedidos de substituição deverão ser realizados exclusivamente pelo(a) coordenador(a) do projeto de pesquisa, mediante preenchimento de formulário próprio disponível no endereço <https://workflow.ifpe.edu.br>, acompanhado, obrigatoriamente, da justificativa que fundamente o pedido.

§1º O(A) pesquisador(a) orientador(a) a ser desligado(a) da orientação receberá declaração pelo período de atuação na orientação do(s) plano(s) de atividades vinculado(s) aos programas de iniciação científica, tecnológica ou de incentivo acadêmico do IFPE.

§2º O(A) pesquisador(a) orientador(a) que assumir a orientação receberá declaração pelo período de atuação na orientação do(s) plano(s) de atividades vinculado(s) aos programas de iniciação científica, tecnológica ou de incentivo acadêmico do IFPE.

§3º Caso o retorno às atividades laborais do(a) pesquisador(a) orientador(a) outrora substituído(a) coincida com a vigência do plano de atividades, caberá ao(a) coordenador(a) do projeto de pesquisa a decisão sobre sua reinserção nas atividades de orientação, a ser implementada com novo pedido de substituição.

§4º **Em sendo o coordenador(a) do projeto o(a) docente a ser substituído(a), caberá à PROPESQ anuir a substituição e formalizar a indicação de novo(a) orientador(a) e coordenador(a).**

Art. 23 Para que haja a substituição, o(a) pesquisador(a) orientador(a) a ser inserido(a) deverá, obrigatoriamente, pertencer à equipe do projeto de pesquisa cadastrado e vigente na Propesq ao qual se vincula o plano de atividades aprovado.

§1º Cabe ao(a) coordenador(a) do projeto, em sendo o caso, e obedecendo ao regulamento de projetos de pesquisa, solicitar a Propesq a inserção de novos membros na equipe de execução do Projeto.

Art. 24 O(A) pesquisador(a) orientador(a) substituto(a) exercerá as atividades de orientação previstas pelo período remanescente de execução do plano de atividades originalmente aprovado que, em hipótese nenhuma, ultrapassará a vigência prevista no edital de seleção.

Art. 25 Caso não haja interesse pela substituição do(a) pesquisador(a) orientador(a), os planos de atividades a ele(a) vinculados(as) deverão ser cancelados.

CAPÍTULO VIII SUSPENSÕES DE BOLSAS

Art. 26 Com base na Resolução normativa 017/2006 do CNPq, na Resolução nº 026/2017 CONSUP/IFPE e na Instrução normativa nº 01/2019 GR/IFPE, e para fins do presente regulamento, serão suspensos os pagamentos de bolsas de iniciação científica, tecnológica ou de incentivo acadêmico que se encaixem em uma das seguintes hipóteses:

- I. Modificação do plano de atividades individual por parte do(a) pesquisador(a)/orientador(a) sem autorização da Propesq.
- II. Atraso na entrega da frequência mensal de atividade de pesquisa (FRAP) em tempo superior a 30 (trinta) dias da data estabelecida no Art. 9º da Instrução normativa nº 01/2019 GR/IFPE para bolsas custeadas com recursos institucionais do IFPE.
- III. Entrega da frequência mensal de atividade de pesquisa (FRAP) fora do prazo estabelecido no Art. 13 da Instrução normativa nº 01/2019 GR/IFPE para bolsas custeadas por agências de fomento.



CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 O(A) bolsista substituto(a) exercerá as atividades previstas pelo período remanescente de execução do plano de atividades originalmente aprovado que, em hipótese nenhuma, poderá ter seu prazo de vigência alterado.

Art. 28 A Propesq poderá cancelar ou suspender bolsas a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento das normas previstas nesta Regulamentação e/ou nos regulamentos das agências de fomento.

Art. 29 A Propesq poderá cancelar, substituir, transferir ou suspender os auxílios concedidos, a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

Art. 30 Em hipótese alguma as substituições podem ocorrer sem a anuência da Propesq.

Art. 31 Os casos omissos, não previstos nesta regulamentação, serão analisados e julgados pela Propesq.

Art. 32 O presente Regulamento revoga as disposições anteriores contidas no REGULAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DE ESTUDANTES DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E INCENTIVO ACADÊMICO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, aprovado pela Resolução/CONSUP/IFPE N° 59 de 15/12/2015, e entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFPE.


Anália Keila Rodrigues Ribeiro
Reitora

